TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Termo de contrato de VOLUNTÁRIO que faz de um lado como prestador de serviços voluntários o Sr. (a): _____

Natural de_____ UF:_____ Nascido (a) em:_____/_____/_____

Estado civil:_____, portador (a) da Identidade de n°_____

CPF de n°_____ residente domiciliar á:_____

_____, Nº_____, Bairro:_____

Cidade:_____, UF:_____, CEP:_____

E do outro lado como beneficiado do trabalho voluntário a entidade denominada como:_____

Inscrita no CNPJ nº_____, Estabelecida á: Rua/Av:_____

_____, Nº_____, Cidade:_____

CEP:_____, Telefone: (___)_____

Mediante cláusulas especificado abaixo:

Cláusula Primeira:

O VOLUNTARIADO (a), especificado acima se dispõe a prestar serviços voluntário e das outras providências a esta entidade

nos horários de _____ ás _____ nos dias de_____,

tendo como ajuda de custo R$_____ (_____)

mensal para pagamento de transportes ao local de prestação de serviço e outros proventos de acordo com a Lei de voluntariado de n°9.608 de 18/02/1998 abaixo transcrita, pois o serviço voluntariado é atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício nem funcional ou qualquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins. Declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário (a) conforme este Termo de adesão.

Cidade:..... Data: ,...../...../.....

.....
Assinatura do voluntariado (a).

.....
Assinatura do representante legal da entidade

Lei do voluntariado n°9.608 de 18/02/1998
Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2°: O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termos de adesão entre as entidades, Públicas ou privadas, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3°: O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas.

Art. 4°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°: Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

Fernando Henrique Cardoso
Paulo Paiva.